



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS**  
**CNPJ 18.300.996/0001-16 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. 1º de janeiro, 1.748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000 – Telefax: (37)3288-3000/ 3288-3003

**CONTRATO Nº 009/2021**

Processo 013/2021

Pregão Presencial 002/2021

| EXTRATO              |  |
|----------------------|--|
| CONTRATANTE          | MUNICÍPIO DE ARAÚJOS/MG, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Geraldo Magela da Silva.   |
| CONTRATADA           | DEDETIZADORA ITABIRITO LTDA  |
| OBJETO               | Serviços continuados de Dedetização de Unidade de Ensino da Rede Municipal.  |
| PRAZO                | O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos da Lei 8666/93 (Art. 27).  |
| VALOR                | O valor deste contrato é de R\$ 14.028,00 (quatorze mil, vinte e oito reais).  |
| PAGAMENTO            | O pagamento será efetuado em parcelas mensais e iguais, em até 30 (trinta) dias da prestação e emissão das respectivas Notas Fiscais, aprovadas pelo setor requisitante.   |
| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | <ul style="list-style-type: none"><li>• 02.06.01 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO<br/>12.361.0018.2050 – MANUT. ENS. FUNDAMENTAL/ENS. REGULAR<br/>3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros PJ – Ficha 160</li><li>• 02.06.01 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO<br/>12.365.0014.2053 – MANUT. ED. CRIANC. 0 A 6 ANOS/ CRECHE<br/>3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros PJ – Ficha 181</li><li>• 02.06.01 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO<br/>12.365.0016.2054 – MANUT. ED. CRIANC. 0 A 6 ANOS/PRE-ESCO<br/>3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros PJ – Ficha 191</li></ul> |
| PROC. LICITATÓRIO    | PREGÃO PRESENCIAL 002/2021.  |
| DATA DO CONTRATO     | 12/03/2021.  |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

## CNPJ 18.300.996/0001-16 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 1º de janeiro, 1.748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000 – Telefax: (37)3288-3000/ 3288-3003

### DA QUALIFICAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de contrato o MUNICÍPIO DE ARAÚJOS/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede de sua Prefeitura Municipal na Avenida Primeiro de Janeiro, 1748 – Centro – CNPJ nº 18.300.996/0001-16, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAGELA DA SILVA, brasileiro, casado, portador do CPF nº 995.677.096-53 e do RG nº M-7.614.059, residente e domiciliado nesta cidade, de agora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa DEDETIZADORA ITABIRITO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 22.613.208/0001-19, com sua sede na cidade de Itabirito na Av. Capitão Antônio Marques, nº 606 – Vila Gonçalo, neste ato representada pelo senhor ANDRÉ LEMOS MAHE, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI nº M-8.261.376, expedida pela SSP/MG e do CPF/MF nº 041.649.246-08, residente e domiciliado na cidade de Itabirito, na Rua São Cristóvão, nº 134 – Bairro Santo Antônio, de agora em diante denominada CONTRATADA, de acordo com o procedimento licitatório de modalidade Pregão nº 002/2021 e em conformidade com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, têm entre si, justo e contratado o presente INSTRUMENTO, obedecendo as cláusulas e condições abaixo especificadas:

#### CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1 – Prestação de serviço continuado de Dedetização de Unidades de Ensino da Rede Municipal, conforme descrito nos Anexos I e II do Pregão 002/2021.

1.2 – Integram a definição do Objeto, para satisfação das necessidades da Secretaria requisitante o seguinte:

- a) Deverá ser realizado o mapeamento das instalações das unidades de ensino para definição de pontos críticos de manifestação e risco potencial de pragas;
- b) – Deverá ser realizada inspeção *in loco* para diagnóstico para identificação da possibilidade das diversas pragas, vias de acesso, abrigo e alimentação e definição dos graus de criticidade e programação das ações de controle;
- c) – Os serviços serão de natureza continuada para monitoramento dos resultados das aplicações trimestrais dos produtos domissanitários;
- d) – A empresa contratada deverá adotar técnicas competentes, legalmente habilitadas e registradas para realização dos serviços;
- e) – Os produtos domissanitários utilizados na solução deverão contar com Registro na ANVISA;
- f) – Pulverização de barreira química (inseticida líquido) de efeito residual nos rodapés de todas as unidades de ensino;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS**  
**CNPJ 18.300.996/0001-16 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. 1º de janeiro, 1.748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000 – Telefax: (37)3288-3000/ 3288-3003

- g) – Aplicação SPOT (spray localizado) de barreira química (inseticida líquido) de efeito atrativo e residual nos armários, sob bancadas e laterais de gavetas de todas as unidades de ensino;
- h) – Polvilhamento de inseticida em pó seco nos ralos, nas caixas de distribuição e nas tomadas de energia elétrica de todas as unidades de ensino.

**CLÁUSULA 2ª – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

2.1 – São condições de execução do presente contrato:

- 2.1.1 – Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados na melhor qualidade e confiabilidade e, quando e onde couber mão de obra especializada, sendo que deverá ser selecionada dentro do máximo rigor;
- 2.1.2 – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA, sem autorização expressa do CONTRATANTE, ficando a mesma passível de penalidade e sanções, inclusive de rescisão;
- 2.1.3 – Todos os equipamentos, ferramentas, utensílios e materiais a serem empregados na execução dos serviços constituirão encargos da CONTRATADA;
- 2.1.4 – O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto no instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I, da Lei 8.666/93, aplicando-se o disposto no Art. 24, inciso XI, da mesma Lei.
- 2.1.5 – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.1 – São obrigações das partes:

3.1.1 – DO CONTRATANTE:

- 3.1.1.1 – Fiscalizar o fiel fornecimento do Objeto;
- 3.1.1.2 – Verificar, através da Secretaria Municipal de Educação a qualidade do material e “mão de obra” utilizada pela CONTRATADA no fornecimento do Objeto, notificando-a a retirar tudo o que for de qualidade inferior às especificadas no Convite ou de má qualidade;
- 3.1.1.3 – Fazer os pagamentos nas condições previstas no Edital do Pregão 0002/2021 e neste instrumento.

3.1.2 – DA CONTRATADA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

## CNPJ 18.300.996/0001-16 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 1º de janeiro, 1.748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000 – Telefax: (37)3288-3000/ 3288-3003

- 3.1.2.1 – Manter-se, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.
- 3.1.2.2 – Assumir toda e qualquer responsabilidade, civil, penal, previdenciária, trabalhista, fiscal e comercial com o pessoal empregado na execução do objeto deste contrato.
- 3.1.2.2.1 – A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem onera o objeto do contrato, conforme preceitua o § 1º do Art. 71, da Lei Federal 8.666/93.
- 3.1.2.3 – Executar e entregar o Objeto contratado no prazo fixado na proposta apresentada, contados da data da Autorização de Fornecimento, expedida pelo CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses previstas em lei, conforme programação da Prefeitura Municipal.
- 3.1.2.4 – Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, materiais ou serviços, que apresentar vícios, defeitos ou incorreções.
- 3.1.2.5 – Garantir que seus prepostos e empregados, que venham aplicar a dedetização, estejam utilizando todos os equipamentos de proteção individual e coletiva, exigidos pela legislação de regência.
- 3.1.2.6 – Dispor de técnica competente, legalmente habilitada e devidamente registrada a realização dos serviços;
- 3.1.2.7 – Dispor de todo o material e técnicas adequados a fiel execução dos serviços;

### **CLÁUSULA 4ª – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 – A fiscalização, acompanhamento, conferência do objeto deste contrato, serão realizados pela Secretaria Municipal de Educação, observados os art. 67 a 70 da Lei Federal 8.666/93.

4.2 – Ficam designados, pela Secretaria Municipal de Educação, a servidora MARLI FERREIRA DIAS, inscrita no CPF sob o nº 000.890.036-16, como responsável por fiscalizar a execução dos serviços e JULIANA MAGNA DUARTE NUNES, inscrita no CPF sob o nº 994.308.786-20, como gestora do contrato.

### **CLÁUSULA 5ª – DO PREÇO**

5.1 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços o valor total de R\$ 14.028,00 (quatorze mil e vinte e oito reais).

5.1.1 – O preço pelos serviços contratados é irrevogável e inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos e taxas, encargos sociais e ônus de responsabilidade civil



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS**  
**CNPJ 18.300.996/0001-16 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. 1º de janeiro, 1.748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000 – Telefax: (37)3288-3000/ 3288-3003

decorrentes da execução dos serviços e constitui a única remuneração pela execução do contrato.

**CLÁUSULA 6ª – DO PAGAMENTO**

6.1 – O pagamento será efetuado conforme fiscalização e liberação pela Secretária de Educação.

6.3 – A Secretaria Municipal de Educação verificará o exato cumprimento das obrigações da contratada, quanto a quantidade, a qualidade e ao prazo previsto para execução.

6.4 – O pagamento será depositado na conta bancária da vencedora em até 30 (trinta) dias da efetiva prestação, após a emissão das respectivas Notas Fiscais aprovadas pelo setor requisitante, conforme condições abaixo:

- a) 1ª Aplicação: 25% do valor global do contrato, pagamento em 3 parcelas iguais, vencíveis com 30, 60 e 90 dias da efetiva prestação dos serviços;
- b) 2ª Aplicação: 25% do valor global do contrato, pagamento em 3 parcelas iguais, vencíveis com 30, 60 e 90 dias da efetiva prestação dos serviços;
- c) 3ª Aplicação: 25% do valor global do contrato, pagamento em 3 parcelas iguais, vencíveis com 30, 60 e 90 dias da efetiva prestação dos serviços;
- d) 4ª Aplicação: 25% do valor global do contrato, pagamento em 3 parcelas iguais, vencíveis com 30, 60 e 90 dias da efetiva prestação dos serviços, totalizando o valor global do contrato a ser firmado com a licitante vencedora.

6.5 – Em caso de irregularidades na emissão dos documentos fiscais, o pagamento será efetuado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

**CLAÚSULA 7ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 – As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 02.06.01 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

- 12.361.0018.2050 – MANUT. ENS. FUNDAMENTAL/ENS. REGULAR

- 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros PJ – Ficha 160

- 02.06.01 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

- 12.365.0014.2053 – MANUT. ED. CRIANC. 0 A 6 ANOS/ CRECHE

- 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros PJ – Ficha 181

- 02.06.01 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

- 12.365.0016.2054 – MANUT. ED. CRIANC. 0 A 6 ANOS/PRE-ESCO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS**  
**CNPJ 18.300.996/0001-16 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. 1º de janeiro, 1.748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000 – Telefax: (37)3288-3000/ 3288-3003

3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros PJ – Ficha 191

**CLÁUSULA 8ª – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1 – A execução do Objeto será acompanhada e recebida de acordo com o disposto nos art. 73, 75 e 76 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA 9ª – DAS SANÇÕES**

9.1 – Se a proponente vencedora se recusar, injustificadamente, a assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, será convocado outro licitante, obedecida a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, podendo a(o) Pregoeira(o) negociar diretamente para que seja obtido preço melhor.

9.2 – Se o proponente vencedor se recusar, injustificadamente, a assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, estará sujeito à aplicação das penalidades seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis:

9.2.1 – Advertência escrita;

9.2.2 – Multa, no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da contratação, por dia de inadimplência; até o limite de 20 dias.

9.3 – O proponente que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou outro instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, poderá ser impedido de licitar e contratar com o Município de Araújos.

9.4 – Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a contratada ficará sujeita ao pagamento de uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no artigo 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com as modificações da Lei Federal nº 9.854/99.

9.5 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF ou sistemas semelhantes.

**CLÁUSULA 10 – DA VIGÊNCIA**

10.1 – O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93, sempre através de celebração de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA 11 – DA RESCISÃO CONTRATUAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS**  
**CNPJ 18.300.996/0001-16 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. 1º de janeiro, 1.748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000 – Telefax: (37)3288-3000/ 3288-3003

---

11.1 – O Contrato poderá ser rescindido, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas nos Art. 77 e 78 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA 12 – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

12.1 – Este Instrumento está vinculado, de forma total e plena, ao Processo Licitatório de modalidade Pregão Presencial nº 002/2021, cujo Edital e seus anexos ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição ou anexação.

12.1.1 – Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal 8.666/93 com suas alterações posteriores, naquilo que couber.

**CLÁUSULA 13 – DO FORO**

13.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Nova Serrana/MG, com renúncia de qualquer outro, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

Araújos/MG, 12 de março de 2021.

**GERALDO MAGELA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**DEDETIZADORA ITABIRITO LTDA**  
CONTRATADA

**MARLI FERREIRA DIAS**  
Fiscal do Contrato

**JULIANA MAGNA DUARTE NUNES**  
Gestora do Contrato